



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATO Nº. 20190114

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **Secretaria de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14 com sede na Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sra. Karla Geanny Saraiva Costa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **LIDIANA B. DE MENEZES**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 30.117.537/0001-05, com sede na V, neste ato representada pela Sra. Lidiana Bezerra de Menezes, inscrito no CPF Nº. 010.170.693-60 portador da carteira de identidade nº2002030069308, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato é originário da **Ata de Registro de Preços Nº. 20180394 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.11.01/2018 - SRP**, devidamente homologado pela Sra. Karla Geanny Saraiva Costa Secretária de Saúde e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS UNIDADES BÁSICAS, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**, conforme itens abaixo listados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 69.506,30 (Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Seis Reais e Trinta Centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT			MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
			PAB	FMS	VISA			
01	ARMÁRIO AÉREO Armário Aéreo De Aço, Com Quatro Portas; Altura 0,57 M; Largura 1,60 M; Profundidade 0,32 M.	UND	02	-	-	COZIMAX	R\$ 531,00	R\$ 1.062,00
02	ARMÁRIO TIPO ARQUIVO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa COM TRANCA	UND	02	-	-	AÇO FORTE	R\$ 370,00	R\$ 740,00
03	ARMÁRIO DE AÇO ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM /04, CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA 40 KG	UND	04	-	-	AÇO FORTE	R\$ 606,00	R\$ 2.424,00
04	BIRÔ EM AÇO	UND	04	-	-	MAP MOVEIS	R\$ 492,00	R\$ 1.968,00
05	CADEIRA DE PLÁSTICO BRANCA SEM BRAÇO	UND	20	-	-	IBAP	R\$ 41,00	R\$ 820,00
06	CADEIRA GIRATÓRIA COM ALMOFADAS COM BRAÇOS	UND	06	-	-	MAP MOVEIS	R\$ 223,00	R\$ 1.338,00
07	CADEIRA GIRATÓRIA COM ALMOFADAS SEM BRAÇOS	UND	10	08	-	MAP MOVEIS	R\$ 172,00	R\$ 3.096,00
08	CADEIRA PLÁSTICA BRANCA COM BRAÇO Cadeira plástica na cor branca,	UND	16	16	-	IBAP	R\$ 47,00	R\$ 1.504,00

9
[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



	com braço e capacidade para até 140kg, empilhável.							
09	CAVALETE 08 DEGRAUS EM ALUMÍNIO	UND	-	01	-	MOR	R\$ 182,00	R\$ 182,00
10	ESCADA DE ALUMINIO TELESCOPICA	UND	-	-	30	AÇO FORTE	R\$ 484,00	R\$ 14.520,00
11	ESTANTE DE AÇO Estante de aço, 3 prateleiras, Alt.: 980 Larg.: 925 Prof.: 300mm, Planos de armazenagem regulável; Prateleiras com bordas dobradas com 3º dobra e ref. de fundo; Arquivo em aço chapa 24 (espessura 0,64mm), garantia de 1 ano.	UND	-	04	-	MAP MOVEIS	R\$ 112,00	R\$ 448,00
12	LONGARINA COM 03 UNIDADES COM ENCOSTO E ASSENTO EM POLIPROPILENO	UND	05	-	-	MAP MOVEIS	R\$ 386,00	R\$ 1.930,00
13	MESA CARRINHO AUXILIAR DE 3 TAMPOS Carrinho Auxiliar Tubular com 03 Tampos. Dados técnicos Rodízios Pintura Eletrostática Dimensões 90x48x35cm Peso 7,24kg Madeira MDF com DOF (Documento de Origem Florestal, Atestado pelo IBAMA) Cor Branca.	UND	04	-	-	MAP MOVEIS	R\$ 175,00	R\$ 700,00
14	MESA DE PLÁSTICO BRANCA QUADRADA 70 x 70 cm	UND	09	-	-	IBAP	R\$ 78,00	R\$ 702,00
15	MESA TIPO ESCRITÓRIO MDP 1,20m x 60cm COM 02 GAVETAS COMUM	UND	10	04	-	MAP MÓVEIS	R\$ 383,00	R\$ 5.362,00
16	BEBEDOIRO DE COLUNA REFRIGERADO POR COMPRESSOR - GELÁGUA 220V PARA GARRAFÃO 20 LITROS	UND	02	01	-	ESMALTEC	R\$ 530,90	R\$ 1.592,70
17	BEBEDOIRO INDUSTRIAL AÇO INOX 100 LITROS 3 TORNEIRAS	UND	04	01	-	CANOVA	R\$ 2.435,00	R\$ 12.175,00
18	FREEZER 404 LITROS 02 PORTAS	UND	-	01	-	ESMALTEC	R\$ 2.190,00	R\$ 2.190,00
19	GELADEIRA 378 LITROS FROST-FREE FREEZER NO TOPO COM SELO PROCEL A	UND	02	01	-	CONSUL	R\$ 2.119,20	R\$ 6.357,60
20	VENTILADOR TIPO TUFÃO COM CONTROLE DE VELOCIDADE	UND	05	-	-	TRON	R\$ 189,00	R\$ 945,00
21	BALANÇA DIGITAL PORTATIL CAPACIDADE PARA 150KG E VISOR LCD COM NUMERO GRANDES. Desliga automaticamente e funciona com bateria de lítio de 3V, do tipo CR2032 e indicador de bateria fraca.	UND	90	-	-	CAMRY	R\$ 105,00	R\$ 9.450,00
Valor Global R\$ 69.506,30								

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

9



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



3.4.2. Havendo erro na apresenta o da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes   contrata o, ou, ainda, circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, o pagamento ficar  pendente at  que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo para pagamento iniciar-se-  ap s a comprova o da regulariza o da situa o, n o acarretando qualquer  nus para a Contratante.

3.5. Ser  efetuada a reten o ou glosa no pagamento, proporcional   irregularidade verificada, sem preju zo das san es cab veis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. N o produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou n o as executou com a qualidade m nima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizar  consulta para verificar a manuten o das condi es de habilita o da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento ser  efetuado por meio de Ordem Banc ria de Cr dito, mediante dep sito em conta corrente, na ag ncia e estabelecimento banc rio indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legisla o vigente.

3.8. Ser  considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem banc ria para pagamento.

3.9. A Contratante n o se responsabilizar  por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura n o tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** n o tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido dever  ser acrescido de encargos morat rios apurados com base na varia o do  ndice Geral de Pre os - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Funda o Get lio Vargas, no per odo compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o crit rio "pr -rata temporis" para as atualiza es nos subper odos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Dever o ser emitidas faturas de encerramento ao findar os v nculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescis o contratual.

3.12- Ser o descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indeniza es ou de multas eventualmente registradas.

CL USULA QUARTA – DA VIG NCIA

4.1. O contrato ter  um prazo de vig ncia at  31 de dezembro de 2019, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal n . 8.666/93 e suas altera es posteriores.

CL USULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correr o por conta das dota es or ament rias n : 0801.10.122.0004.2.042 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SA DE; 0801.10.304.0018.2.050 – GEST O DOS SERVI OS DE VIGIL NCIA SANIT RIA. Elemento de despesas: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CL USULA SEXTA – DA OBRIGA O DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar   Contratada todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas altera es posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execu o do objeto contratual;



- 6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

b) DA CONTRATADA

- 6.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9 – Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10 – Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 6.12 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



TABULEIRO DO NORTE
Inovação de Verdade

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato

7.3.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte –CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tabuleiro do Norte –CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta ou lance;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Tabuleiro do Norte – CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das

98



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tabuleiro do Norte – CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei N°. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N°. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE

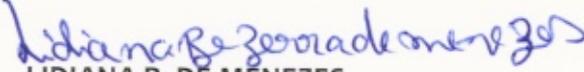


TABULEIRO
DO NORTE
Renovação de Verdade

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 18 de Fevereiro de 2019.

Karla Geanny Saraiva Costa
Secretária de Saúde
Tabuleiro do Norte - CE
Portaria 924/2017
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ N° 11.428.432/0001-14
KARLA GEANNY SARAIVA COSTA
CONTRATANTE


LIDIANA B. DE MENEZES
CNPJ N° 30.117.537/0001-05
LIDIANA BEZERRA DE MENEZES
CPF N° 010.170.693-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. NOME Diego Waldomir Moura Pires CPF N° 935.529.505-99
2. NOME Marcos Aurélio C. Sousa CPF N° 054.052.503-20